



20

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.626

BELÉM — SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

ATO COMPLEMENTAR
Ns. 63, 64 E 65
Do Governo Federal.

DECRETO N. 6.795 —
DE 19/09/69
Institui a Fundação Des-
portiva Paraense (F.D.P.)
e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 22/69 —
C.R.C.-PA.
Do Conselho Regional
de Contabilidade do Pará.

PORTARIA DE DESIGNA-
ÇÃO DE SECRETÁRIO DE
COMISSÃO DE
INQUÉRITO
Da Campanha de Erradi-
cação da Malária.

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE
CONSTITUIÇÃO
De Urca S/A — Urba-
nismo, Construções e Ad-
ministração.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)
Do Juízo de Direito da
9.ª Vara do Cível e Comér-
cio, Comarca de Belém.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAYACHO DE ARAUJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
Anual	60,00	Número atrasado	
Semestral	30,00	ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS		PUBLICAÇÕES	
E MUNICIPIOS		Página comum -	1,50
Anual	70,00	cada centímetro	
Semestral	35,00	Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou rememorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR Nº 63, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 10.º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º e o artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em

vista o disposto no § 2º do artigo 20 da Constituição, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — A Rede Ferroviária Federal S.A. e suas subsidiárias, enquanto subvencionadas pelo Tesouro Nacional, ficam isentas do pagamento dos impostos de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, sobre a pro-

priedade predial e territorial urbana e sobre, serviços de qualquer natureza, cancelados quaisquer débitos fiscais, inclusive multas, existentes à data deste Ato Complementar, resultantes de processos judicial ou administrativos, ainda que já definitivamente julgados.

Art. 2º — Ficam ratificados o Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969, e o Decreto nº 756, de 11 de agosto de 1969.

Art. 3º — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(a) Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 4 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

Os Ministros de Estado da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com os artigos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — São banidos do Território Nacional os seguintes brasileiros: Argonauta Pacheco da Silva; Flávio Aristides de Freitas Tavares; Gregório Bezerra; Ivens Marchetti de Monte Lima; João Leonardo da Silva Rocha; José Dirceu de Oliveira e Silva; José Ibraim Luiz Travassos; Maria Augusta Ribeiro Carneiro; Mário Ro-

berto Galgardo Zanconato; Onofre Pinto; Ricardo Villas Boas Sá Rego; Ricardo Zarttini; Rolando Prattes e Vladimir Gracindo Palmeira.

Art. 2º — O Ministério da Aeronáutica Militar providenciará, imediatamente, a saída do território brasileiro das pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(a) Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antônio da Gama e Silva

Publicado no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

REPUBLICAÇÃO

Art. 2º — O Ministério da Aeronáutica providenciará, imediatamente, a saída do território brasileiro das pessoas mencionadas no artigo anterior.

RETIFICAÇÃO

Na parte relativa às assinaturas, leia-se:

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

(Republica-se e retifica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 9.9.1969, página 7.609).

Publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 10 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969.

Os Ministros de Estado da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 5º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinados com o artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que no dia 14 de setembro de 1969, se realizarão as Convenções Regionais para a eleição dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos e, dentro de 5 dias, a escolha dos membros de suas respectivas Comissões Executivas, nos termos dos artigos 4º e 17 do Ato Complementar nº 54, de 20 de maio de 1969;

CONSIDERANDO que é do interesse geral e dos próprios partidos este último prazo seja dilatado e fixada a data certa para a eleição dos membros de toda a Comissão Executiva Regional, sem que isto importe em qualquer prejuízo do calendário pré-estabelecido; resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — As Comissões Executivas dos Diretórios Regionais a serem eleitas nas Convenções Regionais dos Partidos políticos, de acordo com o disposto no Ato Complen-

tar nº 54, de 20 de maio de 1969, serão escolhidas em reunião plenária de cada Diretorio, a se realizar no dia 1º de outubro de 1969, às 20 (vinte) hs na sede do respectivo Diretorio, obedecido ao disposto no item II do artigo 17 do mesmo Ato Complementar, e se considerarão empossados na data dessa eleição.

Art. 2º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grunewald**
Aurílio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José da Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1969).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo**DECRETO-LEI N. 71 DE 18 DE SETEMBRO DE 1969**

Dá nova redação ao art. 9º e acrescenta ao mesmo dois parágrafos, altera a redação do art. 13 e acrescenta ao art. 18 o inciso V, tudo do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, que dispõe sobre a Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 2º do ATO INSTITUCIONAL n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

tendo em vista o disposto no art. 1º do ATO COMPLEMENTAR n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — O art. 9º do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, que dispõe sobre a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º — A Superintendência, órgão executivo da F.D.P., será dirigida por um Superintendente de livre escolha e nomeação do Governador do Estado”.

§ 1º — O Superintendente terá um Adjunto, como auxiliar direto, que o substituirá

em suas ausências e impedimentos, inclusive”.

“§ 2º — O Superintendente Adjunto será, também, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado”.

Art. 2º — O art. 13 do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 — Os serviços da F. D. P. serão distribuídos em cinco (5) Assessorias:

- a) — Administrativa,
- b) — Técnica,
- c) — Financeira,
- d) — Desportiva,
- e) — Jurídica”.

Art. 3º — Fica acrescentado ao artigo 18 o inciso v:

“v — Jurídica

Todo e qualquer assunto de natureza Jurídica”

Art. 4º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial” do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1969.

Gen. Col. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9944)

DECRETO N. 6795 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

Institui a Fundação Desportiva Paraense (FDP) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e devidamente autorizado pelo Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica instituída, na forma do que estabelece o Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, a Fundação Desportiva Paraense (FDP), entidade jurídica de direito privado, com sede e fóro na capital do Estado.

Art. 2º. — A Fundação Desportiva Paraense (FDP), tem por finalidade:

- a. Promover a construção de um estádio desportivo em Belém, cujas dimensões e características sejam compatíveis com o desenvolvimento do Estado do Pará, de acordo com o projeto definitivo a ser aprovado pela mesma Fundação.
- b. Administrar o estádio a que se refere a letra anterior.
- c. Estimular a prática de esportes, promovendo cursos, certames e competições, em perfeito entrosamento com os órgãos desportivos locais.
- d. Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos esportivos.

Art. 3º. — Para integração do patrimônio da entidade ora criada, ficam-lhe transferidos os seguintes bens:

- a. A área de terras já destinada à construção do Estádio Estadual, situada à margem esquerda da nova Rodovia Belém-Icoaraci — Bairro da Nova Marambaia, bem assim todas as benfeitorias nela existentes, conforme as características constantes dos respectivos títulos.
- b. Todos os direitos e obrigações do Governo Estadual quanto a qualquer assunto relacionado à construção do Estádio Estadual que foi objeto dos Decretos 5.248, de 6 de outubro de 1966 e 5.531, de 3 de maio de 1967 e da Portaria n. 379, de 25 de abril de 1967.

Parágrafo Único — Os órgãos estaduais encarregados da guarda e controle dos bens a que se refere este artigo, providenciarão, no prazo de vinte dias, o levantamento discriminado desses bens, para que figurem na escritura pública de constituição da entidade.

Art. 40. — A Fundação Desportiva Paraense terá a organização, composição e administração previstas no Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969.

Art. 50. — Instalada a Fundação, sua Superintendência providenciará a elaboração dos Estatutos da entidade, os quais, após a apreciação do Conselho Diretor, serão encaminhados ao Governador do Estado, para aprovação.

Art. 60. — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
a) **Georgenor de Souza Franco**
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6796 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 90. do Decreto-Lei n. 51, de 19.8.1969, com a nova redação que lhe deu o art. 10. do Decreto-Lei n. 71, de 18.9.1969,

RESOLVE :

Nomear Fausto Soares Filho, para exercer as funções de Superintendente da Fundação Desportiva Paraense (FDP)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

DECRETO N. 6797 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 90. do Decreto-Lei n. 51, de 19.8.1969, com a nova redação que lhe deu o art. 10. do Decreto-Lei n. 71, de 18.9.1969,

RESOLVE :

Nomear Nabor Silva, para exercer as funções de Adjunto da Superintendência da Fundação Desportiva Paraense (FDP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 960 DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

I — Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 926, de 15 de julho de 1969.

II — Designar o Dr. Reynaldo Couto e Pedro Paulo Gonçalves da Silva, o primeiro Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação e o segundo funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para substituírem os Drs. Manoel Tocantins Lobato, Consultor Jurídico da SESPA e Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, Consultor Jurídico da SEGOV, na Comissão nomeada pela Portaria n. 840, de 13 de março de 1969, devendo o Dr. Reynaldo Couto presidir o mencionado processo administrativo em sua fase complementar.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9867)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente e Protocolo

PORTARIA N. 15 DE 15 DE AGOSTO DE 1969.

O Sr. Eng^o Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em pleno exercício de suas atribuições e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira nas sub-consignações :

- 4.1.1.2 Início de Obras
- 4.1.1.5. Ampliação, Reconstrução e Modificação pertencentes a Consignação 4.1.1.0. Obras Públicas
- 4.1.3.4. Equipamentos para comunicação, peças e acessórios
- 4.1.3.7. Equipamentos e acessórios hidráulicos
- 4.1.3.8. Outros equipamentos. Estas sub-consignações pertencem a consignação Equipamentos e Instalações.
- 4.1.4.1. Ferramentas e Utensílios de Oficinas
- 4.1.4.5. Utensílios Domésticos em Geral.

Considerando a existência de apreciável saldo orçamentário nas sub-consignações 4.1.1.3. Prosseguimento e Conclusão de Obras, pertencente a consignação 4.1.1.0 Obras Públicas.

RESOLVE :

Transferir a importância de Setecentos e setenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 770.000,00) para as seguintes sub-consignações :

	NCR\$
1) 4.1.1.2— Início de Obras	60.000,00
2) 4.1.1.5— Ampliação, Reconstrução e Modificação	450.000,00
3) 4.1.3.4— Equipamento p/ Comunicação peças e Acessórios	70.000,00
4) 4.1.3.7— Equipamentos e Acessórios Hidráulicos	150.000,00
5) 4.1.3.8— Outros Equipamentos	10.000,00
6) 4.1.4.1— Ferramentas e Utensílios de Oficinas	20.000,00
7) 4.1.4.5— Utensílios Domésticos em Geral	10.000,00
	NCR\$ 770.000,00

As sub-consignações acima referidas, são partes integrantes das seguintes consignações :

- (1 e 2) — 4.1.1.0 — Obras Públicas
- (3, 4 e 5) — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- (6 e 7) — 4.1.4.0 — Material Permanente

Por sua vez, as consignações acima citadas constituem a verba 4.1.0.0. Investimentos, que é parte integrante da categoria Econômica 4.0.0.0. — Despesas de Capital.

Eng^o Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE

(Ext. Reg. n. 3.188 — Dia 20—9—69)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2719/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L/Especial de 17.07.1969, anexo ao proc. número 07.154/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Rubertina dos Santos Rezende, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 17.07.1969, correspondente ao decênio de 09.04.58 a 09.04.1968, no período de 04.08 a 04.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9245)

PORTARIA N. 2720/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de 17.07.69, anexo ao proc. n. 07.365/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Lídia de Almeida Tavares, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no município de Santarém, goze a licença especial de que trata o decreto de 17.07.69, correspondente ao decênio de 09.09.1958 a 09.09.1968, nos períodos de 1.08 a 1.12.69 e de 1.03 a 1.05.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9244)

PORTARIA N. 2721/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L/Especial de 11.04.1969, anexo ao proc. n. 07.249/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Doracy Ferreira Leal, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Colégio Estadual Antonio Lemos, no município de Sta. Izabel do Pará, goze a licença especial de que trata o decreto de 11.04.1969, correspondente ao decênio de 30.04.1957 a 30.04.1967, nos períodos de 1.09 a 1.12.69 e de 1.03 a 1.06.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9246)

PORTARIA N. 2722/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1937/69-DEP de 14.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Mercedes da Silva Barros Amador, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Reunida de Carananduba, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços extraordinários no período de 04.08 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9248)

PORTARIA N. 2723/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1937/69-DEP de 14.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Lúcia Lagoia Amador, professor regente, diarista, com exercício na Escola Reunida de Carananduba, na vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 04.08 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9247)

PORTARIA N. 2724/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao servidor Antonieta Campos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício nesta Secretaria de Estado, em virtude do falecimento de seu irmão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9249)

PORTARIA N. 2697/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar o período de férias de 1969 para 1968, concedido através da Portaria número 2398/69-DA/DP de 27.06.69, ao servidor Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 17, do Quadro

Unico, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9256)

PORTARIA N. 2725/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ursula Trindade dos Santos, para exercer, como diarista, a função de professor, referência III, no Grupo Escolar Aracy Marques, no município de Salinópolis, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9252)

PORTARIA N. 2726/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1939/69-DEP de 18.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Benedita Coelho Santana Tadaiesky, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Pe. Anchieta, em Marituba, município de Ananindeua, pela prestação de serviços extraordinários no período de 15 de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9243)

PORTARIA N. 2727/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1943/69-DEP de 18.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Ensino Primário Oficial do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, a normalista Raquel da Silva Alves, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida Oscarina Penalber de Castilho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9257)

PORTARIA N. 2728/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1941/69-DEP de 18.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta Capital, a normalista Creúza de Nazaré Castro, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária, 19 de Agosto nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9259)

PORTARIA N. 2729/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.198/69,

RESOLVE:

Cancelar o período de licença especial de 1.08 a 1.11.69, concedido através da Portaria número 0277/69 — DA/DP de 12.02.1969, ao servidor Geralda Sobrinho da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9249)

PORTARIA N. 2730/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.198/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Geralda Sobrinho da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital, goze o 2º período de licença especial de que trata o decreto de 29.11.1968, correspondente ao decênio de 1.08.1958 a 1.08.1968, no período de 1.03 a 1.06.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9250)

PORTARIA N. 2731/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao servidor Francisca Wilma Alvarez, ocupante

do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, servindo como Supervisora no Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, em Ananindeua, em virtude do falecimento de seu genitor, a partir de 20.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9245)

PORTARIA N. 2732/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao servidor Francisco Marcelino Filho, diarista, lotado nesta Secretaria de Estado, em virtude do falecimento de sua genitora, ocorrido no dia 19 p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9248)

PORTARIA N. 2733/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de 23.06.1969, anexo ao proc. n. 07.274/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Helena de Jesus Tavares Bibas, ocupante do cargo de professor especializado em Educação Artística, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar doutor Freitas, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 23.06.1969, correspondente aos decênios de 12.02.1946 a 12.02.1966, no período de 15.08 a 15.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9258)

PORTARIA N. 2734/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1945/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Sebastiana Farias do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício na Escola Isolada de Baturí, no município de Capanema, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9247)

PORTARIA N. 2735/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1945/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Barreto Bulhões, professor, diarista, com exercício na Escola Isolada de Curral Velho, no município de Capanema, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9246)

PORTARIA N. 2738/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1949/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Cecília Santos da Silva, ocupante do cargo de servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9244)

PORTARIA N. 2737/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1949/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Almerinda dos Santos de Souza, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9261)

PORTARIA N. 2738/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições de acordo com o memorando número 1949/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Elza Flock dos

Santos, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2739/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1946/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola da Povoação Fazenda, no município de Colares, o servidor Zenita Cardoso dos Santos, professor diarista, atualmente servindo na Escola Jenipaua, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2740/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1948/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro da Panair, no município de Bragança, o servidor Euza Ferreira de Oliveira, professor, diarista, referência I, atualmente servindo no Grupo Escolar Paula Pinheiro, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9263)

PORTARIA N. 2745/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Maria do Socorro Braga Coelho, professor diarista, referência III, com exercício no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral, no município de Santarém, admitida pela Portaria número 0595/69 — DA/DP de 05.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9268)

PORTARIA N. 2746/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Maria das Graças dos Santos Braga, professor diarista, referência III, com exercício no Grupo Escolar Fret Ambrósio, no município de Santarém, admitida pela Portaria número 0611/69-DA/DP de 05.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9267)

PORTARIA N. 2747/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L[Espe]cial de 12.06.1969, anexo ao processo n. 06.960/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Gilda Bezerra Martins, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária, São Pio X, nesta Capital em regime de cooperação, goze a licença especial de que trata o decreto de 12.06.1969, corresponden-

te ao decênio de 01.08.1956 a 01.08.1966, no período de .. 01.08 a 01.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9265)

PORTARIA N. 2748/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L[Espe]cial de 12.06.1969, anexo ao processo n. 07.373/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Doralice Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 12.06.1969, correspondente ao decênio de 01.06.1957 a 01.06.1967, nos períodos de .. 01.09 a 01.12.1969 e de 01.3 a 01.08.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9269)

PORTARIA N. 2749/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 5222/69 — DA/DP de 31 de dezembro de 1968, que mandou servir até ulterior deliberação, nesta Secretaria de Estado, o servidor Mário da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9265)

PORTARIA N. 2750/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir no Centro de
Treinamento de professores do
Departamento de Educação
Primária, como Coordenadora
Técnica, Maria Isaias de Cas-
tro Araújo, professora nível 11,
do Território Federal do Ama-
pá posta a disposição do Go-
verno do Estado do Pará, atu-
almente servindo no Gabinete
do Diretor do DEP.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 22 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9.264)

PORTARIA N. 2751/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o Decreto de L'Espe-
cial de 07.08.1969, anexo ao
proc. número 07.698/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor
Ana Maria da Silva Costa,
ocupante do cargo de profes-
sor de 1a. entrância, nível 1,
do Quadro Unico, com exercí-
cio na Divisão de Pessoal do
Departamento de Administra-
ção desta Secretaria de Esta-
do goze a licença especial de
que trata o decreto de 07.08.
1969, correspondente ao decê-
nio de 24.03.1950 a 25.03.60,
no período de 26.08.1969 a ..
26.02.1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 25 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Resp. p|Exepiente da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 9476)

PORTARIA N. 2752/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com os despachos exarados
no processo n. 07.345/69,

RESOLVE:

Cancelar o 2º período de li-
cença especial de 01.08 a ..
01.11.1969, determinado atra-
vés da Portaria número
079.69 — DA|DP de 22.01.69,
ao servidor Luzia dos Santos
Pinheiro, ocupante do cargo
de Inspetor de Alunos, nível
1, do Quadro Unico, adida nes-
ta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 25 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Exepiente da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura

PORTARIA N. 2753/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com os despachos exarados
no processo n. 07.320/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor
Diva Nobre do Nascimento,
ocupante do cargo de professor
de 1a. ent. nível 1, do Quadro
Unico, com exercício no Gru-
po Escolar Cônego Inácio Ma-
galhães, no município de São
Francisco do Pará, goze o 2.º
período de licença especial
que trata o decreto de 15.02.
68, correspondente ao decênio
de 26.04.1957 a 26.04.1967,
no período de 18.08 a 18.12.
1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 25 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Exepiente da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 9480)

PORTARIA N. 2754/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o decreto de L'Especi-
al de 09.06.1969, anexo ao
processo n. 07.389/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor
Terezinha de Jesus Guimarães
Pereira, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância, ní-
vel 4, do Quadro Unico, com
exercício no Grupo Escolar
José Veríssimo, nesta Capital,
goze a licença especial de que
trata o decreto de 09.06.1969,
correspondente ao decênio de
25.09.1952 a 25.09.1962, no
período de 15.08 a 15.11.1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 25 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Exepiente da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 9479)

PORTARIA N. 2755/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o decreto de L'Especi-
al de 29.11.1968, anexo ao
proc. n. 07.307/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor
Francisca Azevedo Teixeira,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, nível 1, do
Quadro Unico, com exercício
no Grupo Escolar Barão de
Guajará, no município de Vi-
gia, goze o 2.º período de li-
cença especial de que trata o
decreto de 29.11.1969, corres-
pondente ao decênio de
25.04.1958 a 25.04.1968, no
período de 05.08 a 05.12.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 25 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Exepiente da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 9477)

PORTARIA N. 2756/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,
RESOLVE:

Dispensar o servidor Anto-
nio Pajeu Euzébio da Silva,
Vigia, diarista, com exercício
no Grupo Escolar dr. Justo
Cermont, nesta Capital, admi-
tido pela Portaria número ..

3912/68 — DA|DP de
11.07.1968.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 26 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secreta-
ria de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 2757/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o decreto de L'Especi-
al de 09.06.1969, anexo ao
proc. número 07.659/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor
Tomásia Leal de Sousa, ocu-
pante do cargo de professor
de 1a. entrância nível 1, do
Quadro Unico, com exercício
na Escola do Lugar Itapuá de
Dentro, no município de Vi-
gia, goze a licença especial de
que trata o decreto de
09.06.1969, correspondente ao
decênio de 23.04.1958 a ..
23.04.1968, nos períodos de
20.08 a 20.11.1969 e de
1.03 a 1.06.1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 26 de agosto
de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secreta-
ria de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 9484)

PORTARIA N. 2758/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1952/69-DEP de 22.08.1969.

RESOLVE:

Designar para responder pe-
la Diretoria do Grupo Escolar
Joaquim Viana, no município
de Ananindeua, durante o
impedimento da titular, a re-
gente Guiomar Ribeiro Cruz,
ocupante do cargo de professor
de 2a. entrância nível 2, do
Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9483)

PORTARIA N. 2759/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o decreto de L|Especial de 29.07.1969, anexo ao proc. n. 07.651/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Leonice Sousa Araújo, extra-numericamente equiparado do Colégio Estadual Paes de Carvalho, goze a licença especial de que trata o decreto de 29.07.1969, correspondente ao decênio de 01.08.1957 a 01.08.67, nos períodos de 01.08 a 01.10.69, de 01.08 a 01.10.70 e de 01.08 a 01.10.71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9481)

PORTARIA N. 2760/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1956/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Nilza Ferreira da Costa, professor, diarista, com exercício no Grupo Escolar Ma. Alice Geolás de Moura Carvalho, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 05.08 a 05.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9489)

PORTARIA N. 2761/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1957/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Prof. Orlando Costa, no município de Monte Alegre, a regente Marlene Dias Valente, professor diarista, lotada no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9482)

PORTARIA N. 2762/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1959/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Maria Zenita Neves Botelho, professor diarista, referência I, com exercício na Escola do Areial, no município de Curuçá pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 30.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9492)

PORTARIA N. 2763/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1960/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Helena Dias de Sousa, professor diarista, referência I, com exercício na Escola Isolada Mista do Sto.

Antonio do Tijóca, no município de Curuçá, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola de Nazaré do Tijóca, no período de 01.08 a 30.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9485)

PORTARIA N. 2764/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1961/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Ana Maria Miranda das Neves, professor, diarista, com exercício na Escola do Umarizal, no município de Curuçá, pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9485)

PORTARIA N. 2765/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1964/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 3062/69 — DA/DP de 23.04.1968, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Orientadora de Ensino Primário, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária desta Secretaria de Estado, o servidor Raimunda Batista Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9487)

PORTARIA N. 2766/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1965/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista Raimunda Batista Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2767/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1962/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Luiza Monteiro de Almeida, professor, diarista, com exercício na Escola do Gurupeté, no município de Curuçá, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola da Marambaia, no mesmo município, no período de 01.08 a 30.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9490)

PORTARIA N. 2741/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1947/69-DEP de 19.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paula Pinheiro, no município de Bragança, Nair Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, nível I, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do bairro da Panair, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9262)

PORTARIA N. 2742/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 16. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Isaura da Cunha Silveira, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, no Grupo Escolar de Prainha, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9253)

PORTARIA N. 2743/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 16. do Ato Complementar número 41 de 22 de

janeiro de 1969, Maria Luzia Gonçalves Siqueira, para exercer, como diarista, a função de professor referência II, no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral, no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9255)

PORTARIA N. 2744/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 16. do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Selivalda Reis Pedroso, para exercer, como diarista, a função de professor, referência II, no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9254)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário Particular**

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Pe. Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" no ano escolar de 1969.
Pelo presente termo de

Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Pe. Vicente Mitidieri como representante da Escola Primária Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Pe. Vicente Mitidieri representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" cede o prédio localizado à Praça da Catedral, s/n, — Abaetetuba com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" (26) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "N. Sra. da Conceição" manterá ensino Primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três

Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "N. Sra. da Conceição" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Vicente Mitidieri
Representante da E.P.R.C.
"N. Sra. da Conceição"
(G. — Reg. n. 3839)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Gelson Ferreira da Silva como representante da Escola Primária "Padre Champagnat" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Gelson Ferreira da Silva como represen-

tante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" convencional o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Gelson Ferreira da Silva representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" cede o prédio localizado à Avenida Nazaré, n. 902 com quatorze (14) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" (12) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Padre Padre Champagnat" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuições a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do

corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Padre Champagnat" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Gelson Ferreira da Silva
Representante da E.P.R.C.
"Padre Champagnat".

(G. — Reg. n. 3840)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Nadir Albuquerque como representante do Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Nadir Albuquerque como representante do Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" convencional o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Nadir Albuquerque representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora Sant'Ana" cede o prédio localizado à Travessa Coronel Vitório, 261 — Igarapé Miri com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Insti-

tuto "Nossa Senhora Sant'Ana" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" (13) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "Nossa Senhora Sant'Ana" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos

legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora Sant'Ana" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Nadir Albuquerque
Representante da E.P.R.C.
"Nossa Senhora Sant'Ana".

(G. — Reg. n. 3842)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" convencional o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" cede o prédio localizado à Avenida Rio Branco, n. 680 — Breves com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão

do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" (11) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Santo Agostinho" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e

Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Iracema Guarany Roriz d Castro — Irmã Tereza.

Representante da E.P.R.C. "Santo Agostinho"

(G. — Reg. n. 3841)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Magnólia Monteiro, como representante da Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Magnólia Monteiro, como representante da Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, declaram o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã M. Magnólia Monteiro, representando a Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, cede o prédio localizado à Travessa Humaitá, n. 700 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus cinco (5) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação S. Coração de Jesus deverá atender toda a ori-

entação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 dias.

Cláusula Quarta — A E.P.R.C. Sagrado Coração de Jesus manterá ensino gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 27 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria Magnólia Monteiro

Representante da E.P.R.C. Sagrado Coração de Jesus

(G. Reg. n. 3818)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Soror Ana Leticia Brochado Caminha, como representante da Escola Primária Rosa Gattorno para efeito da realização dos

trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Rosa Gattorno, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Soror Ana Leticia Brochado Caminha, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno convenionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — A Sra. Soror Ana Leticia B. Caminha, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno cede o prédio localizado à Trav. Augusto Corrêa, n. 876 — Guamá, com quatro salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno onze (11) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três

centavos) para a Caixa Escolar dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rosa Gattorno uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo

Belém, 29 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Soror Ana Letícia Brochado
Caminha
Representante da E.P.R.C.
Rosa Gattorno
(G. Reg. n. 3819)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

**PORTARIA N. 1015 — DE 04
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,
R E S O L V E:

Determinar, a partir de 1 de setembro do corrente ano, o pagamento do auxílio mensal de NCr\$ 28,10 (vinte e oito cruzeiros novos e dez centavos) em favor dos servidores, pertencentes à categoria funcional de Pessoal de Obras, do Núcleo Rodoviário de Marabá das Rodovias PA-78 e BR-153, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 667/66 e 342/69-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1016 — DE 04
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, Considerando a necessidade da Divisão Financeira e Audi-

toria Financeira de tomarem, a título precário, os serviços de contabilistas estranhos ao quadro do pessoal do DER-PA, com o fim de proceder o exame e aprovação das prestações de contas de diversos funcionários, pendentes de conclusão desde o ano de 1962;

Considerando os termos do Ofício n. 101 de 13.08.1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral conceder uma gratificação especial até NCr\$ 300,00, mensalmente, em contra-prestação daqueles serviços, fixando inclusive horário de trabalho e prazo para conclusão dos serviços;

R E S O L V E:

Autorizar à Divisão Financeira a processar o pagamento de uma gratificação especial no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) "per capita" em favor dos Srs. Raimundo Pereira de Sousa e Wilson Modesto Figueiredo, contadores da Secretaria de Finanças e do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, respectivamente, pela execução dos serviços que deverão prestar ao DER-PA no período de 16 de agosto a 15 de setembro do corrente ano, com o horário de trabalho das 17 às 19 horas, nas 2as, 4as, e 6as feiras de cada semana, com subordinação à Auditoria Financeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1017 — DE 09
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,
R E S O L V E:
Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira Engenheiro do Quadro Único e Chefe da D.O.E., para fiscalizar a construção das pontes da Rodovia PA-78, a cargo da firma CAETE S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1018 — DE 09
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,
R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta dias a contar desta data, o servidor Eriberto Bentes Gomes, motorista variável da Terceira Divisão Regional por embriaguez em serviço e uso indevido de veículo de propriedade do DER-PA, ocasionando acidente com danos materiais e pessoais a terceiros, conforme representação do Engenheiro Chefe da referida Regional, assunto do memorando n. 793/69-3a. DR, de 29.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1019 — DE 09
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,
R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Odemar Pimentel, Contínuo do Quadro Único, atualmente servindo no Serviço de Projeto-DP-DRT, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 729/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1020 — DE 09
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,
R E S O L V E:

Classificar na função de Mecânico de Segunda Classe, Referência 15, na categoria de Pessoal de obras, o servidor Dário Santos de Sousa, motorista da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 3820/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

**PORTARIA N. 1021 — DE 09
DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Classificar na função de Ferreiro Especializado, Referência 18, na categoria funcional de Pessoal de Oficina, o servidor João Cardoso da Rocha Filho, ferreiro de 1.ª classe da Oficina mecânica da Segunda Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo n. 3015/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1022 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Reclassificar na função de Motorista, referência 10, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Emanuel Carlos de Castilho e Silva, Ajudante de Artífice da Quarta Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 3646/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1023 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Motorista, Referência 10, na categoria funcional de Pessoal de Obras, os servidores José Duarte de Oliveira, Capataz, e Francisco Miranda da Silva, João Teodoro Cardoso e Benedito Maciel Carneiro, braçais, todos da Quarta Divisão Regional,

considerando possuírem a habilitação profissional de direito e já virem exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 3646/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1024 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir de 16.08.1969, da determinação constante da Portaria coletiva n. 669/67-DG, de 28.04.1967, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70 o servidor Jonas Manos Nunes, Auxiliar de Operador da 1.ª Divisão Regional, para onde deverá retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor em decorrência da Portaria n. 743/67-DG, de 16.05.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1025 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, a partir de 1 de setembro do corrente ano e de acordo com o que faculta o art. 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor do servidor Júlio Moreira da Silva, braçal da Segunda Residência da Quarta Divisão Regional, considerando haver sido deslocado para a frente de serviço da Rodovia PA-01,

Mojú-Acará, conforme trata o processo n. 3719/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1026 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, a partir de 1 de agosto do corrente ano, nas obras de construção da Rodovia PA-70, os servidores José Cordeiro da Silva, e Wilson Farias da Silva, motoristas, e Vicente Francisco dos Anjos, Auxiliar de Operador, todos da Segunda Divisão Regional, que, enquanto permanecerem nesse serviço, deverão ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1027 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3762/69,

RESOLVE:

Mandar servir, a partir de 1 de setembro do corrente ano, em virtude da necessidade do serviço, nas obras de construção da Rodovia PA-78, o servidor Sebastião Castano dos Santos, Operador de Máquinas de 2.ª Classe da Primeira Divisão Regional, que, enquanto permanecer nesse serviço, deverá ter seu salário acrescido

de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1028 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Rescindir de acordo com a letra i), do art. 482 da CLT o processo n. 180/69-2a. DR, o contrato de trabalho do servidor Pedro Fonseca do Rosário, braçal da 2a-DR, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1029 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Rescindir a partir de 25.08.1969, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Waltenis Tavares de Barros, braçal das obras de construção da Rodovia PA-03-Santarém-Curuá-Una, considerando o que trata o processo interno n. 3720/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1030 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Benedito Nonato dos Santos Carvalho, Mecânico de 2a. Classe da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo n. 080/69.4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1031 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a dispensa constante da Portaria coletiva n. 645/69-DG, de 20.06.69, referente ao servidor Pedro Gomes de Sousa, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando que o mesmo na realidade não incorreu em abandono de emprego, visto que se encontrava de benefício pelo INPS, conforme fez prova e trata o processo interno n. 3901/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1032 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482 da CLT o processo interno n. 0347/69,

os contratos de trabalho dos servidores Alonso Corrêa Santos, Lair Mendes Modesto, Raimundo Silva Moreira, Raimundo Corrêa Machado e Satiro Pinheiro Jardim, braçais da 1a. DR, que vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1033 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 13 de dezembro de 1968, o contrato de trabalho do servidor José Heitor Gemaque de Lima, braçal deste Departamento, que vinha trabalhando na Seção de Compras do Serviço de Material, considerando a solicitação constante do processo n. 5161/68 e o que trata o processo n. 2433/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1063 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Jorge Faciola de Sousa, Procurador, Mário e Silva Feio, Procurador, e Hilário Francisco Camorim Colares, Assistente de Administração, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para sob a presidência do primeiro, apurar as causas do abandono de emprego em que

se encontram incursos os funcionários Maria Madalena de Oliveira Bastos, Oficial Administrativo 12-A, Hilma Melo de Oliveira e Silva, Escrivãria 6-C, Walter Godinho da Silva Escrivãria, 6-B, e João da Cruz de Sousa, Motorista 5-4, todos do Quadro Único e que vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos, os quais não provando o motivo de força maior ou coação ilegal do afastamento, deverão ser demitidos na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1034 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n. 702, de 23.11.1953, bem assim o Dec. Lei Federal n. 43.185, de 6.02.1958:

Considerando que o Dr. Odilon Barbalho Filho possui o certificado de especialização em radiologia odontológica, documento esse expedido em seu favor pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, em 28 de fevereiro de 1969:

Considerando que o Dr. Odilon Barbalho Filho, Dentista do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, já vem operando com o aparelho de Raio X da Seção Odontológica do SMS-DER-PA;

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a contar de 1 de agosto do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual n. 702/53 e o parecer Jurídico constante do processo interno n. 1267/69, o funcionário Odilon Barbalho Filho, Dentista do Quadro Único e Chefe da Seção Odontológica, para, sem prejuízo de suas atividades normais, operar com o aparelho de Raio X da Seção Odontológica do Serviço Médico-Social deste Departamento, exercendo con-

sequentemente a função de Radiologista-Odontológico, por cujo exercício lhe deverá ser paga a gratificação adicional de 40% previsto no item "c" do artigo 1o. da Lei n. 702 de 23 de novembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26.11.1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1035 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Alfredo do Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único, para fiscalizar os serviços de construção da Rodovia PA-01, a cargo da firma Piauí Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 20.9.69)

PORTARIA N. 1036 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 75/69-DG, de 29.01.1969, que determina o pagamento de percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro do Quadro Único que se encontra servindo nas obras de construção da Rodovia PA-28.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 20.9.69)

ANÚNCIOS

URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ata da Assembléa Geral de Constituição, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Prédio situado na Rua O' de Almeida — 6o. andar — Ed. Rotary, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os subscritores do capital da sociedade URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, ora em organização, convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 22, 26 e 27 de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove e no jornal diário "Fôlha do Norte" edição de 22, 24 e 26 de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, para deliberação sobre os assuntos mencionados na ordem do dia da convocação adiante transcrita. Ass'nada a lista de presença e conferida com os boletins de subscrição de ações, verificou-se haverem comparecido subscritores representando mais de duas terças partes do capital social com direito a voto, com número legal, portanto, para o regular funcionamento da Assembléa. Pelos presentes, foi aclamado o fundador Ajax Carvalho D'Oliveira, para dirigir os trabalhos da Assembléa, o qual convidou a mim, Francisco Xavier Cunha Tembra, para secretariar a mesa, que ficou assim legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o senhor presidente determinou que se procedesse à leitura do edital de convocação, que foi feito pelo senhor secretário nos seguintes termos: — URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO — Assembléa Geral Definitiva de Constituição. Primeira Convocação.

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da sociedade URCA S/A, em organização, para a Assembléa definitiva de constituição a realizar-se no dia vinte e nove de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na Rua O' de Almeida — 6o. andar — Ed. Rotary, nesta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) — Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) — Constituição da Companhia; c) — Eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal; d) — Fixação dos respectivos honorários e remuneração, e) — Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Belém, quinze de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove. a) Ajax Carvalho D'Oliveira, Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, fundadores. Após a leitura desse documento declarou o presidente que, na sequência dos assuntos a serem resolvidos pelo plenário iria proceder à leitura, discussão e consequente votação do projeto dos Estatutos da sociedade, que se encontrava devidamente assinado por todos os subscritores, em três vias idênticas, acompanhado da lista ou boletim de subscrição, na forma legal. Procedida a leitura de mais esse documento, o senhor presidente disse que o mesmo estava em votação, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente pediu que se mantivessem assentados todos os que aprovassem o aludido projeto de estatutos, verificando-se que por unanimidade, fôra o mesmo aprovado, com a redação constante do original lido e submetido ao plenário. Logo após, o presidente declarou que os fundadores Ajax Carvalho D'Oliveira e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, fizeram, no prazo legal, o depósito das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, nos termos do documento

que exibiu aos presentes em duas vias, pedindo ao senhor secretário que lesse, o que foi feito, transcrevendo-se a seguir, o seu inteiro teor: —

Banco do Brasil S.A. — PLATA — Belém, (Pa.) 28.08.69.

Recebemos dos fundadores da URCA S/A. — Urbanismo, Construções e Administração a quantia de trinta e hum mil cruzeiros novos NCr\$

31.000,00 valor correspondente a quantia recebida de subscritores, cfe. documento anexo ao papel de Caixa.

Banco do Brasil S.A. 084 69

AGO 28 31.000,00 R476 —

Benedito Barbosa Martins, Caixa

Executivo. Ajax Carvalho

D'Oliveira e Raimundo Nilson

Pinto de Mendonça, na qualidade

de fundadores da empresa URCA S/A. — Urbanis-

mo, Construções e Administra-

ção, em organização, em cumprimento

ao disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º

5.956, de 01.11.1943 e art. 19

item V, da Lei n.º 4.595, de

31.12.1964, deposita no Banco

do Brasil S/A a importância de NCr\$ 31.000,00

(Trinta e Hum Mil Cruzeiros Novos)

proveniente da quantia que

recebeu de subscritores do

capital, e, para os fins previstos

no parágrafo 2.º do referido Art. 1.º,

menção a seguir os nomes dos subscritores,

domicílio e quotas respectivas: —

Ajax Carvalho D'Oliveira — Av. Conselheiro

Furtado n.º 1679 — NCr\$

5.000,00 — Luiza Rodrigues

Vasques — Ed. Alben-Almy —

Apto. 901 — 5.000,00 —

Lutphala de Castro Bitar — Av. Braz de

Aguiar n.º 756 —

5.000,00 — Nelson Luiz

Teixeira Chaves — Gov. Magalhães

Barata, 59 — 5.000,00 —

Raimundo Nilson Pinto de

Mendonça — Tupinambás n.º

221 — 2.500,00 — Carlos Augusto

Luma de Alcantarino — Av. Nazaré —

Jardim S. Luiz, 32 — 2.500,00 —

Irawaldyr Waldner Moraes da

Rocha — Ed. da Assembléa Paraense —

2.500,00 — Laira Ieda Carmo

da Rocha — Ed. da Assembléa

Paraense — 2.500,00 —

Francisco Xavier da Cunha

Tembra — Rua Aristides

Lôbo n.º 88 — 500,00 —

Enid Batista Tembra — Rua

Aristides Lôbo n.º 88 — 500,00 —

NCr\$ 31.000,00 — Fundadores

Ajax Carvalho D'Oliveira, Raimundo Nilson Pinto de Mendonça. Preenchidas como estavam as formalidades e exigências da lei, declarou o

senhor presidente que estava constituída a sociedade URCA S/A. — Urbanismo, Construções e Administração, para

todos os efeitos de direito, a qual sociedade passava a reger-se

pelos seguintes estatutos aprovados — PROJETO DE ESTATUTOS DA URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO —

CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro objeto e duração. — Art. 1.º —

Sob a denominação de URCA S/A — Urbanismo, Construções e Administração, fica constituída uma sociedade anônima

que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º —

A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e comarca de Belém, Estado do

Pará, podendo sua Diretoria criar e instalar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Art. 3.º —

O objeto da sociedade é empreendimentos e construções imobiliárias e similares. Art. 4.º —

E' indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Da capital Social — Art. 5.º —

O capital social é de NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos), correspondente a 2.800 (Duas mil e

Oitocentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) cada uma, a

portador nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — a

interesse e pedido dos acionistas, a Sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo

23 § 1.º do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 6.º —

E' facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. Art. 7.º —

As ações são indivisíveis em relação a sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 8.º —

Nos aumentos de capital qualquer que seja sua origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

origem ou modalidade, os

acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das ações que já possuírem na sociedade, devendo disso fazer prova os acionistas titulares de ações ao portador. Art. 9.º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no reconhecimento e na aceitação, por parte dos acionistas, das disposições deste estatuto como das futuras deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III — Da Administração Social — Art. 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

Art. 11. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição, sendo o mandato dos diretores de 2 (dois) anos, porém, somente se expirará com a eleição e posse dos substitutos. Art. 12. — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 40 (quarenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que subsistirá enquanto não forem pela Assembléia Geral aprovados os atos e contas de sua gestão. Art. 13. — Após a prestação das respectivas cauções os diretores eleitos tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 14. — Em caso de vagas de cargos de membros da Diretoria, as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá os substitutos. Parágrafo único — Nos impedimentos ou ausência temporários de qualquer membro da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais, com acumulação de cargos. O Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor Comercial. Este pelo Diretor Administrativo. Art. 15. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que for fixada pelas Assembléias Gerais. § 1.º — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Direto-

ria farão jus a uma gratificação calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços do exercício, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada membro da Diretoria, num total de 20% (vinte por cento). Art. 16. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos aos objetos da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumerará, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) — Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo quando for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) — Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos e as suas deliberações e as das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos, e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) — Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade; d) — Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou Assembléia Geral; e) — Autorizar a criação de filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme previsto no art. 2.º destes Estatutos; f) — transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis ou direitos da sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis; g) — Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandatos; h) — Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatório à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporá aplicação para os resultados finais do exercício inclusive quan-

to à fixação de dividendos a serem distribuídos entre os acionistas; i) — Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais; § 1.º — Para os atos de administração financeira ou que impliquem em entrada de fundos tais como emissão de cheques, recebimento de numerários ou outros semelhantes, exigir-se-á sempre a assinatura do Diretor-Presidente e nas suas ausências ou impedimentos a do Diretor Comercial. Art. 17. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação em conjunto, de negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou por dois outros diretores, lavrando-se a competente ata; A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. No caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de desempate que fica reservado por estes estatutos. Art. 18. — Compete particularmente ao Diretor-Presidente além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) — Superintender e dirigir os negócios; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) — presidir as reuniões da Diretoria; d) — convocar as Assembléias Gerais; Dirigir a mesa das assembléias convocando um acionista para secretariar; e) — Assinar juntamente com o Diretor Administrativo as ações da sociedade; f) — Zelar pela fiel execução destes estatutos das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; g) — emitir cheques da sociedade destinados à movimentação da conta bancária, que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento de crédito; Art. 19. — Compete particularmente ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) — Superintendência geral de todas as atividades da sociedade; b) — Emitir, nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente, cheques da sociedade, destinados à movimentação de todas as contas bancárias

que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento bancário; c) — substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos. Art. 20. — Compete particularmente ao Diretor Administrativo, além das atribuições como membro da Diretoria, e obedecido o que lhe for determinado por esta: a) — controle do pessoal; b) — controle do faturamento; c) — controle da contabilidade; d) — controle dos compromissos a pagar; e) — controle do caixa e demais haveres da sociedade; f) — controle de outras atividades correlatas; g) — assinar juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques da sociedade destinados à movimentação da conta bancária, que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento de crédito. Art. 21. — Compete ao Diretor Técnico, além das atribuições como membro da Diretoria, e obedecido ao que for determinado por esta a) — Responsabilidade técnica da Sociedade, de acordo com a legislação em vigor, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; b) — Orientar as atividades técnicas da sociedade; c) — Assessorar os demais setores na orientação e administração geral das atividades da Sociedade; d) — Opinar, com pareceres, sobre os planos de expansão global da sociedade; e) — Prever e orientar a formação dos estoques de material da sociedade, dentro do plano geral de andamento das obras; f) — Orientar as pesquisas de preços e mercado, em geral; g) — Coordenar os diversos setores técnicos da sociedade em um só plano de ação; h) — Exercer outras atribuições específicas estabelecidas em reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para

dirigir os trabalhos. Art. 23. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei. Art. 24. — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Art. 25. — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital da sociedade. Art. 26. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados ao exercício os suplentes na ordem que tenham sido eleitos. **CAPÍTULO V — Do Exercício Social** — Art. 27. — O exercício social ocorrerá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 28. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade, a fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 29. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais é obrigatória por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior a constituição de fundos e provisões para atender aos desgastes ou desuso dos bens e valores imobiliários da sociedade. Art. 30. — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em conta própria do ativo pendente ou da regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Art. 31. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em lei; b) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva para aumento de capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento)

do valor do capital social; c) — Deduzirá a importância para pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos do § 1.º do art. 15 destes Estatutos; d) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento), que serão divididos entre os empregados da sociedade a critério da Diretoria. Art. 32. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda algum saldo remanescente do lucro líquido, então a Diretoria colocará à disposição da Assembléa Geral, que determinará sua aplicação inclusive fixando o dividendo a distribuir aos acionistas. Art. 33. — A efetivação de aumentos de capital da sociedade, mediante utilização das respectivas reservas ou de qualquer outro, inclusive a legal bem como mediante a reavaliação de valores ativos, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas. Essa distribuição será feita a título de bonificação. Art. 34. — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de (5) cinco anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no Diário Oficial do Estado prescreverão em favor da Reserva para aumento de capital. **CAPÍTULO VI — Das Assembléas Gerais** — Art. 35. — Quando legalmente reunida a Assembléa Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 36. — As Assembléas Gerais serão anunciadas, em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias para as ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias, contados do dia designado para a realização, devendo os anúncios declarar, com clareza, embora sucintamente, o objetivo da convocação, e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores às antecedências das convocações será a prevista em lei. **Parágrafo único** — Os anúncios de convocação serão publicados 3 vezes no Diário

Oficial do Estado e igual número em outro jornal de circulação diária. Art. 37. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléas gerais, sem qualquer limitação. Art. 38. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléas gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléa, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para fins de direito. Art. 39. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléas Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimento bancário, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo banco depositário. Art. 40. — A mesa das Assembléas Gerais será sempre presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade ou quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos o presidente convocará os acionistas presentes um para secretariá-lo. Art. 41. — A ata dos trabalhos e resolução da Assembléa Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para a deliberação tomada. Art. 42. — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 43. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléa Geral Ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas que, pelo menos, representa a quarta parte do capital social com direito a voto. **Parágrafo único** — Não reunida a Assembléa Geral Ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma de capital

representado pelos acionistas presentes. Art. 44. — A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quarta parte do capital social na forma da lei. Art. 45. — A Assembléa Geral Extraordinária quando tiver por objetivo: a) — a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto. **Parágrafo único** — Na hipótese de não comparecerem nas Assembléas Gerais para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais** — Art. 46. — Constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte votar nas deliberações das Assembléas Gerais, respeitados os valores das ações. Art. 47. — É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. Art. 48. — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade a conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Art. 49. — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. Constituída como esta-

va a sociedade URCA S/A. — Urbanismo, Construções e Administração, determinou o senhor presidente, na forma do edital de convocação que se procedesse a eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se a eleição que acusou o seguinte resultado, por unanimidade foram eleitos para compor a Diretoria: Para Diretor-Presidente Max Luiz Carvalho D'Oliveira, para Diretor Comercial: Eni de Souza Mendonça, para Diretor Administrativo Enid Batista Tembra e para Diretor Técnico Lutphala de Castro Bitar. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, advogado; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, e Alfredo Ferreira Coelho, brasileiro casado, comerciante. Para membros suplentes do Conselho Fiscal: — primeiro suplente: — Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, segundo suplente: — Ernestina Pires Coelho, terceiro suplente: — Ajax Carvalho D'Oliveira. Continuando com a palavra, disse o presidente que, por fim, deveria o plenário manifestar-se sobre a última parte da ordem do dia, ou seja, sobre a fixação dos honorários e remuneração aos diretores e conselheiros fiscais ora eleitos, para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Com a palavra o acionista Nelson Luiz Teixeira Chaves, propôs que se atribuisse a seguinte retribuição mensal: — Para os membros da Diretoria, o valor correspondente a um salário mínimo regional e a cada membro do Conselho Fiscal NCr\$ 10,00 por sessão. Submetida a proposta a votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos de o fazer. Esgotada, dessa forma a ordem do dia franqueou o senhor presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém manifestasse o desejo de usar da palavra, o senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os

trabalhos mandando que o secretário redigisse a presente ata, em quatro vias, indo todas assinadas por todos os subscritores e acionistas presentes para os fins legais. Eu, Francisco Xavier da Cunha Tembra, secretário lavrei e assino esta ata, seguido do senhor presidente e demais subscritores e acionistas. Belém, vinte e nove de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

aa) Francisco Xavier da Cunha Tembra — Secretário; Ajax Carvalho D'Oliveira — Presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha; Laira Ieda Carmo da Rocha; Lutphala de Castro Bitar; Nelson Luiz Teixeira Chaves; Enid Batista Tembra; Carlos Augusto Luna de Alcantarino; Luiza Rodrigues Vasques.

PROJETO DE ESTATUTOS DA URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro objeto e duração

Art. 1.º — Sob a denominação de URCA S/A. — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar e instalar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º — O objeto da sociedade é empreendimentos e construções imobiliárias e similares.

Art. 4.º — E' indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos), correspondente a 2.800 (Duas Mil e Oitocentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 50,00

(Cinquenta Cruzeiros Novos) cada uma, ao portador, nominativas, segundo a preferência dos acionistas.

Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23 § 1.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Art. 6.º — E' facultada a emissão de títulos múltiplos de ações.

Art. 7.º — As ações são indivisíveis em relação a sociedade, que só reconhece um possuidor por ação.

Art. 8.º — Nos aumentos de capital qualquer que seja sua origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das ações que já possuírem na sociedade, devendo disso fazer prova os acionistas titulares de ações ao portador.

Art. 9.º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no reconhecimento e na aceitação, por parte dos acionistas, das disposições deste estatuto como das futuras deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

Art. 11.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição, sendo o mandato dos diretores de 2 (dois) anos, porém, somente se expirará com a eleição e posse dos substitutos.

Art. 12.º — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 40 (quarenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, que subsistirá enquanto não forem pela Assembléia Geral aprovados os atos e contas de sua gestão.

Art. 13.º — Após a prestação das respectivas cauções os diretores eleitos tomarão posse do cargo, lavrando-se o

competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 14.º — Em caso de vagas de cargos de membros da Diretoria, as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá os substitutos.

Parágrafo único — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais, com acumulação de cargos. O Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor Comercial. Este pelo Diretor Administrativo.

Art. 15.º — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que for fixada pelas Assembléias Gerais.

§ 1.º — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços do exercício, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada membro da Diretoria, num total de 20% (vinte por cento).

Art. 16.º — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos aos objetos da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumerará, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber:

a) — Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo quando for necessário ou conveniente aos interesses sociais;

b) — Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos e as suas deliberações e as das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos, e os contratos a que estiver sujeita a sociedade;

c) — Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade;

d) — Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isto for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade a crité-

rio da própria Diretoria ou Assembléa Geral;

e) — Autorizar a criação de filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme previsto no art. 2.º destes Estatutos;

f) — transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis ou direitos da sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis;

g) — Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato;

h) — Apreçar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatório à Assembléa Geral Ordinária, no qual proporá aplicação para os resultados finais do exercício, inclusive quanto a fixação de dividendos a ser distribuído entre os acionistas;

i) — Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléas Gerais;

§ 1.º — Para os atos de administração financeira ou que impliquem em entrada de fundos tais como emissão de cheques, recebimento de numerários ou outros semelhantes, exigir-se-á sempre a assinatura do Diretor-Presidente e nas suas ausências ou impedimentos a do Diretor Comercial.

Art. 17. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação em conjunto, de negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou por dois outros diretores, lavrando-se a competente ata; A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. No caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de desempate que fica reservado por estes Estatutos.

Art. 18 — Compete particularmente ao Diretor-Presidente além das atribuições que

lhe cabe como membro da Diretoria.

a) — Superintender e dirigir os negócios;

b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) — presidir as reuniões da Diretoria;

d) — convocar as Assembléas Gerais: Dirigir a mesa das assembléas convocando um acionista para secretariar;

e) Assinar juntamente com o Diretor-Administrativo as ações da sociedade;

f) Zelar pela fiel execução destes estatutos, das resoluções das assembléas gerais e da Diretoria;

g) — emitir cheques da sociedade destinados à movimentação da conta bancária, que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento de crédito;

Art. 19 — Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria.

a) — Superintendência geral de todas as atividades da sociedade;

b) — Emitir, nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente, cheques da sociedade, destinados à movimentação de todas as contas bancárias que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento bancário;

c) — substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Art. 20 — Compete particularmente ao Diretor-Administrativo, além das atribuições como membro da Diretoria, e obedecendo o que lhe for determinado por esta.

a) — controle do pessoal;

b) — controle do faturamento;

c) — controle da contabilidade;

d) — controle dos compromissos a pagar;

e) — controle do caixa e demais haveres da sociedade;

f) — controle de outras atividades correlatas;

g) — assinar juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques da sociedade destinados à movimentação da conta bancária que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento de crédito;

Art. 21 — Compete ao Diretor-Técnico, além das atribuições como membro da Diretoria e obedecendo o que for determinado por esta.

a) — Responsabilidade técnica da Sociedade, de acordo com a legislação em vigor perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

b) — Orientar as atividades técnicas da sociedade;

c) — Assessorar os demais setores na orientação e administração geral das atividades da Sociedade;

d) — Opinar, com pareceres, sobre os planos de expansão global da sociedade;

e) — Prever e orientar a formação dos estoques de material da sociedade, dentro do plano geral de andamento das obras;

f) — Orientar as pesquisas de preços e mercado, em geral;

g) Coordenar os diversos setores técnicos da sociedade em um só plano de ação;

h) — Exercer outras atribuições específicas estabelecidas em reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela Assembléa Geral ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os trabalhos.

Art. 23 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei.

Art. 24 — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger.

Art. 25 — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital da sociedade.

Art. 26 — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados ao

exercício os suplentes na ordem que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Art. 27 — O exercício social ocorrerá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 28 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade, a fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 29 — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais é obrigatória por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior a constituição de fundos e provisões para atender aos desgastes ou desuso dos bens e valores imobiliários da sociedade.

Art. 30 — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes.

Art. 31 — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

a) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em lei;

b) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva para aumento de capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social;

c) — Deduzirá a importância para pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos do § 1.º do artigo 15 destes Estatutos;

d) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento), que serão divididos entre os empregados da sociedade a critério da Diretoria.

Art. 32 — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda algum saldo remanes-

cente do lucro líquido, então a Diretoria colocará à disposição da Assembléia Geral, que determinará sua aplicação inclusive fixando o dividendo a distribuir aos acionistas.

Art. 33 — A efetivação de aumentos de capital da sociedade, mediante utilização das respectivas reservas ou de qualquer outro, inclusive a legal bem como mediante a reavaliação de valores ativos, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas. Essa distribuição será feita a título de bonificação.

Art. 34 — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de (5) cinco anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial" do Estado prescreverão em favor da Reserva para aumento de capital.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 35 — Quando legalmente reunida a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade.

Art. 36 — As Assembléias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, com a antecedência de 8 (oito) dias para as ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias, contados do dia designado para a realização, devendo os anúncios declarar, com clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação, e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores às antecedências das convocações será a prevista em lei.

Parágrafo Único — Os anúncios de convocação serão publicados 3 vezes no "Diário Oficial" do Estado e igual número em outro jornal de circulação diária.

Art. 37 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação.

Art. 38 — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por **procuradores** devi-

damente constituídos cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para fins de direito.

Art. 39 — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das assembléias gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimento bancário, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo banco depositário.

Art. 40 — A mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade ou quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos o presidente convocará os acionistas presentes para secretariá-lo.

Art. 41 — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para a deliberação tomada.

Art. 42 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 43 — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléia Geral Ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas que, pelo menos, representa a quarta parte do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único — Não reunida a Assembléia Geral Ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 44 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela di-

retoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quarta parte do capital social na forma da lei.

Art. 45 — A Assembléia Geral Extraordinária quando tiver por objetivo:

a) — a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto;

b) — qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, só terão validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único — Na hipótese de não comparecerem nas Assembléias Gerais para reforma dos estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 46 — Constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitados os valores das ações:

Art. 47 — É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade.

Art. 48 — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade e conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

Art. 49 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável.

Ajax Carvalho D'Oliveira

Francisco Xavier da Cunha Tembra

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Laira Ieda Carmo da Rocha

Lutphala de Castro Bitar

Nelson Luiz Teixeira Chaves

Enid Batista Tembra

Carlos Augusto Luna de Alcantarino

Luiza Rodrigues Vasques

Firmas reconhecidas no Cartório Kós Miranda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes "Atos Constitutivos" em 4 vias foram apresentados em data de 8 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo mês, contendo 52 folhas de números 12.558/589, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3333/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará em Belém, 9 de setembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3136 — Dias 20/9/69).

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à Rua Santo Antônio, .. 432, Ed. Antônio Velho, sala 710, no dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

a) Antônio Santos Cruz Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 18, 19 e 23.9.69)

NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
C. G. C. 05.426.754

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral do Ativo e Passivo e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1968, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, permanecemos à disposição dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Araguaia, 28 de fevereiro de 1969

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	324.200,00	Capital	324.900,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Caixa e Bancos c Movim.	3.142,83	C Correntes-Acionistas	13.000,00
NOMINAL		COMPENSADO	
Despesas do Projeto SUDAM ..	5.000,00	Caução da Diretoria	500,00
Despesas de Organização	5.557,17		
	10.557,17		
COMPENSADO			
Ações Caucionadas	500,00		
	NCr\$ 338.400,00		Ncr\$ 338.400,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B I T O —

— C R É D I T O —

Não houve movimentação no exercício

aa) João Adhemar de Almeida Prado
Diretor Presidente
José Cassiano Gomes dos Reis
Diretor
James Galvão Bresciani
Diretor

aa) Augusto Meirelles Reis Neto
Diretor
Paulo Emílio Gomes dos Reis
Diretor
Francisco Martuscelli
Contador—C.R.C. 2794

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S/A, abaixo assinados, declaram haver examinado os livros e documentos da sociedade, referentes ao exercício de 1968, havendo encontrado tudo em ordem, opinam para que o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Conceição do Araguaia, 28 de fevereiro de 1969

aa) Constantino Campos Fraga — Virgílio Lemos da Silva

João Baptista da Costa

(Ext. — Reg. n. 3192 — Dia 20.9.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18:00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — proposta da Direto-

ria, com parecer do Conselho Fiscal, para incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A;

b) — designação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido do Banco a ser incorporado; e

c) — outros assuntos correlatos ou de interesse.

Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

Janin Barriga Aymaré
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 — Dia: 19, 20 e 23/9/69).

AZPA
AZULEJOS DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Azulejos do Pará S/A — AZPA, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 19 (dezenove) de setembro de 1969, às 16:00 horas, na sede social da Companhia sito à Rua 28 de Setembro, n. 258, nesta cidade, para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria, inclusive para aumento do capital autorizado;

b) Apreciação do laudo de avaliação de bens oferecidos para incorporação ao capital social;

c) O que ocorrer.
Belém, 11 de setembro de 1969.

Azulejos do Pará S/A. "AZPA"
CARLOS DE MORAES MOREIRA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 3138 — Dias 16 18 e 20/9/69).

**COMERCIO INDUSTRIA
ALVORADA S.A.****—Convocação—**

Convido os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 10 (dez) do mês vindouro, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, n. 872, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Venda de bens móveis e imóveis;

b) O que ocorrer.
Belém, 17 de setembro de 1969.

a) **RICHARD KISSELL**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3177 — Dias 19, 20 e 23-9-69)

**BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Assembléa Geral
Extraordinária**

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 27 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;

2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.
Belém (PA), 16 de setembro de 1969.

a) **José Joaquim Martins Júnior**
Diretor Presidente
a) **Maria Rosa Martins Corrêa**
Diretor-Vice-Presidente
a) **Mário Rodrigues Pinto Leite**
Diretor de Vendas
a) **Salatiel Paes Lôbo**
Diretor Administrativo-Financeiro
(Ext. — Reg. n. 3171 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

**LEITE INDUSTRIA & COMERCIO S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária****— 1a. Convocação —**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 155, nesta

cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) Eleição de Diretor ao cargo vago;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969
A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3170 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária,

a realizar-se às 18,00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — proposta da Diretoria para aumento de capital social;

b) — reforma dos Estatutos Sociais; e

c) — O que ocorrer.
Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

Janin Barriga Aymoré
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 — Dias: 19, 20 e 23/9/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério do Trabalho e
Previdência Social****CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ
RESOLUÇÃO CRC-PA N. 21/69
04 — 06 — 1969**

Institui a gratificação por assiduidade aos empregados do C.R.C. do Pará.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a proposta da Comissão de Contas, no Processo CRC 152/69, no sentido de ser instituída a gratificação por assiduidade, mereceu acolhida unânime do Plenário.

CONSIDERANDO que essa forma de incentivo tem validade especial, máxime em casos como o da Secretaria do C.R.C. — PA., onde o número de servidores é o mínimo necessário ao desempenho das funções que são cometidas,

RESOLVE:

Art. 1o. — Ao empregado do CRC-PA, que, no ano imediatamente anterior ao início do gozo de suas férias, não tiver faltado ao trabalho, será concedido uma gratificação por assiduidade, de importância equivalente ao valor de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único — Essa gratificação corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal se o empregado registrar, no período, até 3 (três) faltas. Se o número de faltas for superior a 3 (três) e não

exceda a 6 (seis), a gratificação será equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração.

Art. 2o. — Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computadas as faltas de que trata o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e as resultantes de convocação para serviço eleitoral ou para júri.

Art. 3o. — A gratificação por assiduidade, mera faculdade do empregador, não integra o salário para qualquer efeito.

Art. 4o. — Ao Presidente, ouvido o Plenário, incumbe interpretar esta Resolução, suprimindo suas lacunas.

Art. 5o. — Esta Resolução vigorará nos exercícios de 1969 e 1970.

Belém, 04 de junho de 1969.

aa) **Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente

Elias Zeméro
José Juvêncio Alves Uchôa
Guilherme de Castro e Silva

Raymundo de Nazareth
Fernandes Cruz

Fernando Rabelo Mendes
Reynaldo de Souza Mello

Jacinto Nepomuceno Benoliel
Lúcia Pinto Ribeiro

(Ext. — Reg. n. 3178 — Dias 20.9.69)

RESOLUÇÃO N. 22/69

C. R. C. — PA.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de

Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício das atribuições outorgadas pelo disposto no Art. 9o., da alínea "1", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, em consonância com a evolução do Orçamento, os princípios de regência de pessoal, ampliando, na técnica informativa da elaboração do quadro e dinâmica funcional, normas assecuratórias da prevalência do critério do merecimento;

CONSIDERANDO a conveniência de rever o enquadramento, de forma a reajustar os cargos à conta da efetividade das funções exercidas pelos servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, que, chegando ao seu termo o prazo legal para a correção dos salários, esta deve ser procedida com obediência aos princípios que regem a política do Governo,

RESOLVE:

Art. 1o. — Os cargos, com as respectivas escalas salariais, que integram o quadro da Secretaria do C.R.C. PA., passam a vigorar com observância da classificação de que trata a tabela constante do Anexo I, feito o enquadramento de seus servidores na forma do Anexo II, os quais acompanham e fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2o. — Esta Resolução entra em vigor em 1o. de janeiro de 1970.

Belém, 8 de setembro de 1969

aa) **Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente

Elias Zeméro
Vice Presidente

João de Farias Barros Junior

Membro da Comissão de Contas

Reynaldo de Souza Mello
Membro da Comissão de Contas

Raymundo de Nazareth
Fernandes Cruz

José Juvêncio Alves Uchôa
Guilherme de Castro e Silva

Jacinto Nepomuceno Benoliel

Fernando Rabelo Mendes

**ANEXO I — DA RESOLUÇÃO C.R.C. — PA. N. 22/69
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Lotação	Cargos	Escala Salarial NCr\$				
		Númérica	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4
1	Secretário	259,00	339,00	419,00	499,00	579,00
1	Tesoureiro	259,00	339,00	419,00	499,00	579,00
1	Contabilista	259,00	339,00	419,00	499,00	579,00

CARGOS AUXILIARES

Lotação	Cargos	Escala Salarial NCr\$				
		Númérica	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4
1	Mensageiro	150,00	170,00	190,00	210,00	230,00

(Ext. — Reg. n. 3189 — Dia 20.9.69)

**RESOLUÇÃO N. 23/69
C. R. C. — PA.**

Dispõe sobre as funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício das atribuições outorgadas, pelo disposto no artigo 90., alínea "I" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 10. — As funções gratificadas do quadro de pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, passam a vigorar com observância da classificação de que trata a tabela constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 20. — Esta Resolução entra em vigor em 10. de janeiro de 1970.

Belém, 8 de setembro de 1969

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente
Elias Zéméro
Vice-Presidente
João de Farias Barros Júnior
Membro da Comissão de Contas
Reynaldo de Souza Mello
Membro da Comissão de Contas
Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz
Jacinto Nepomuceno Benício
Fernando Rabello Mendes
José Juvêncio Alves Uchôa
Guilherme de Castro e Silva

(Ext. — Reg. n. 3189 — Dia 20.9.69)

**ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPANHA DE
ERRADICAÇÃO DA
MALÁRIA
PORTARIA DE
DESIGNAÇÃO DE
SECRETÁRIO DE COMISSÃO
DE INQUÉRITO**

PORTARIA N. 1

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria n. 28/69 de 27 de agosto de 1969, do sr. Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária.

RESOLVE:

Na forma do parágrafo 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o funcionário Edir Pontes Tavares, Auxiliar de Escritório C, do quadro do Pessoal Temporário da Campanha de Erradicação da Malária, para desempenhar as funções de Secretário da mesma comissão.

Belém, 16 de setembro de 1969.

Edvaldo de Freitas Lobato
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 3186 — Dia 20-9-69)

**PORTARIA N. 29/69, DE 15
DE SETEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Ponte Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 2.9.68 do Sr. Superintendente da CEM publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Aplicar a Raimundo Carlos Silva Santos, Matrícula IPASE n. 2.387.729, ocupante do cargo de nível 5—A da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 3 dias a ser cumprida no período de 15 a 17.9.1969, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da CEM.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. Reg. n. 3186 — Dia 20-9-69)

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

**DIRETORIA ESTADUAL
FAZENDA REGIONAL DE
CRIAÇÃO DO MARAJÓ
HASTA PÚBLICA PARA
VENDA DE SEMOVENTES
DAS RAÇAS
RED SHINDI NELORE E
3/4 HVB
—EDITAL—**

A Comissão designada pela Portaria n. 153, de 10.9.69., do sr. Chefe do Grupo Executivo de Administração e de conformidade com a Portaria n. 920, de 23 de agosto de 1967, da Divisão do Material, torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do dia 26 do corrente mês, serão alienados em leilão público, na Sede da Fazenda Regional do Marajó em Soure, Semoventes pertencentes a este Ministério constituídos em diversos lotes das raças Red Shind, Nelore e 3/4 HVB, especificação e valores estão relacionados na portaria d'aquela Repartição e na sede do Grupo Executivo da Produção Animal, sítio à Avenida Almirante Barroso, 1.234 em Belém, a disposição dos senhores interessados.

Belém, 11 de setembro de 1969.

Lygia Brândão Soares
Armz 8—A — Presidente da Comissão

VISTO:

Waldemar Benassuly Maués
Diretor Estadual Substituto
(Ext. Reg. n. 3155 — Dias 19, 20 e 23-9-69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Pessoal
EDITAL**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo Fonseca Viégas ocupante do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância este será publicado no Órgão Oficial do Estado, três (3) vezes durante trinta (30) dias

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 17 de setembro de 1969

1o. Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

a) **Antonio Calvis Moreira** —
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 9946)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Ministério do Interior

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
SELEÇÃO DE PESSOAL**

E D I T A I.

De ordem do Exmo. Sr. General Superintendente, faço público que se acham abertas, na Divisão do Pessoal do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO desta SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, à Travessa Antônio Baena, 1.113, em Belém (PA) ou em seus Escritórios Regionais do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Brasília (DF), Manaus (AM) e Cuiabá (MT), diariamente, das 8 às 12 hrs., de 2a. a 6a. feira, no período de 22 a 30 do corrente, as inscrições para a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para os empregos abaixo discriminados, sob regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o Artigo 60 e seu Parágrafo Único do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, combinado com o Artigo 22 do Decreto 60079/67, e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na Exposição de Motivos n. 176, de 21.07.69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

Pessoal Técnico (Nível Superior)

ECONOMISTA

ESTATÍSTICO

ENGENHEIRO (Civil, Eletricista, Eletrônico, Industrial, Mecânico, Florestal, Sanitarista)

GEÓLOGO

AGRÔNOMO

ADVOGADO

CONTADOR

GEÓGRAFO

VETERINÁRIO

Pessoal Técnico (Nível Médio)

CONTABILISTA

AGRIMENSOR

ESTATÍSTICO

DESENHISTA

Pessoal Administrativo

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Pessoal Artífice

AUXILIAR DE GRÁFICA

TORNEIRO FREZADOR

I — CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

a. apresentar ao Diretor do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, solicitando inscrição, juntando ao mesmo os seguintes documentos:

1. Diploma da categoria profissional a que se candidata (quando for o caso);
2. Curriculum Vitae, detalhado (quando for o caso);
3. Fôlha corrida expedida pela autoridade policial competente;
4. Prova de quitação com o Imposto de Renda;
5. Carteira de identidade oficial ou equivalente;
6. Título de eleitor, atualizado;
7. Carteira profissional expedida pelo órgão de classe (quando for o caso);
8. Prova de quitação com o serviço militar;
9. 2 fotografias 3x4.

II — DA INSCRIÇÃO

- a. Mediante a apresentação do requerimento será preenchido o formulário de inscrição do candidato;
- b. O candidato receberá o cartão de identificação, sem

o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

- c. Não haverá inscrição condicional;
- d. É vedada a inscrição de atuais servidores da SUDAM, salvo quando se candidatarem a emprego em GRUPO diverso daquele a que pertencem atualmente;
- e. A Superintendência reserva-se o direito de anular, no todo ou em parte, em qualquer fase, o presente processo de recrutamento, sem que tal fato ocasione quaisquer direitos a reclamações por parte dos candidatos;
- f. A Superintendência reserva-se, também, a faculdade de determinar a realização de tantas novas provas de seleção quantas forem julgadas necessárias para o preenchimento das qualificações mais elevadas, provendo, desde logo, as que forem compatíveis com os resultados apresentados.

III — DA SELEÇÃO

1. A Seleção dos Candidatos será feita mediante:

Pessoal Técnico (Nível Superior)

- a) — teste escrito (Pêso 5);
- b) — exame do Curriculum Vitae (Pêso 3);
- c) — entrevista individual (Pêso 2);

Pessoal Técnico (Nível Médio)

- a) — provas escritas (Média aritmética) Pêso 4
- b) — prova prática (Pêso 4)
- c) — curriculum vitae (pêso 2)

Pessoal Administrativo

- a) — provas escritas (Média Aritmética) Pêso 4
- b) — prova prática (Pêso 6)

Pessoal Artífice

- a) — provas escritas (Média aritmética) Pêso 4
- b) — prova prática (Pêso 6)

2. Os presentes critérios de seleção serão posteriormente regulamentados por ato do Superintendente;
3. Os selecionados serão admitidos segundo as necessidades da SUDAM e de acordo com as categorias salariais correspondentes, previstas na tabela vigente no órgão;
4. A realização das provas de seleção e o decorrente exercício funcional dos candidatos nelas aprovados poderão ocorrer tanto na sede da SUDAM quanto nos seus Escritórios Regionais, a critério exclusivo da Superintendência.

IV — CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final será obtida em função da média ponderada dos resultados das provas acima mencionadas;
2. A seleção será válida por um (1) ano a contar da data da respectiva homologação, podendo a critério da Superintendência ser prorrogada por mais um (1) ano;
3. Qualquer classificação do candidato não acarretará necessariamente a consequente e imediata admissão, sujeitando-se esta às necessidades gradativas do órgão, a juízo exclusivo da Superintendência;
4. A simples inscrição do candidato acarretará sua sujeição a todas as cláusulas e condições consignadas no presente documento;
5. Os casos omissos serão apreciados pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO e submetidos à consideração do Superintendente.

Belém,

(a) General Antônio Nunes de Barros
Diretor do DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

V I S T O:

(a) General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho
SUPERINTENDENTE

(xt. Reg. n. 3176 — Dias — 19 e 20.9.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANÚ XXX

BELEM — SABADO, 20 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.093

ACÓRDÃO N. 360
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Djalma Montenegro Duarte

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura
Relator designado: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não há erro de officio, passível de correição, quando o juiz decide por livre convencimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da comarca da Capital, em que é recorrente Djalma Montenegro Duarte e recorrido o Conselho Superior da Magistratura.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 33 como parte integrante desta julgado, e preliminarmente, em conhecer do recurso para anular o Venerando Acórdão número 12 do Conselho Superior da Magistratura e cassar o despacho da Corregedoria Geral da Justiça, para manter o despacho reclamado e mandar o juiz prosseguir na ação, até final julgamento.

Os fatos que ensejaram a reclamação dirigida à douta Corregedoria Geral da Justiça vieram ao conhecimento deste Egrégio Tribunal através do recurso interposto contra a decisão do respeitável Conselho Superior da Magistratura, não podem ser considerados como erro de officio do juiz e sim como aquêles que o magistrado decide por livre convencimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Há uma ação de despejo onde foi pedido, além da desocupação do prédio, o que é óbvio, a condenação do réu a pagar o valor da multa convencional por infração a uma cláusula contratual e dos honorários de advogado, ambos pactuados expressamente pelos litigantes.

É sobre a exigibilidade do cumprimento dessa obrigação contratual, na ação de despejo por falta de pagamento, que gira toda a dissensão.

Isso é mérito da causa e deve ser decidido pelo juiz por livre convencimento e não por um simples despacho da Corregedoria Geral, cuja incumbência precípua é a de obstar que os juizes de qualquer categoria cometam repetidos erros de officio, como está no artigo 86, inciso I, alínea H, do Código Judiciário do Estado, ou quanto aos processos, o que determinam as alíneas do inciso XIII do mesmo Artigo e Código.

Além disso, o Venerando Acórdão do Conselho Superior da Magistratura na sua motivação foi mais longe ao abraçar estudos sobre o contrato de locação, da cláusula penal em face do Código Civil e, data venia, em dar provimento ao recurso, pois a Corregedoria Geral mandou incluir o valor dos honorários advocatícios de acordo com o contrato e as razões do recorrente atacam a aplicação da pena con-

vencional, que foi decidido pelo juiz a que e não pela Corregedoria Geral.

Como se vê, houve indebita interferência da Corregedoria e do Conselho, ampliando de duas para quatro as instâncias no julgamento dos pedidos formulados na ação.

Portanto, melhor será se, preliminarmente, for anulado o Venerando Acórdão e cassado o respeitável despacho da Corregedoria, para o juiz prosseguir na ação até final julgamento.

Não haverá nenhum prejuízo às partes, ao contrário, terão melhores oportunidades para discutirem o assunto.

Com efeito, mantido o despacho do juiz, resultará o seguinte: os interessados comparecerão ou não no dia designado para o pagamento e re-

cebimento e, feito o depósito, a ação será julgada extinta pela purgação da mora, então o Autor-locador poderá apelar contra o que se achar prejudicado, com o pagamento a menos do pretendido, e o Réu-locatário poderá mover, pelo excesso pago, a ação própria de repetição do indébito, já que do despacho do juiz fixando os honorários advocatícios e mandando ou não incluir o valor da pena convencional não cabe recurso.

Belém, 27 de agosto de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente Manoel Cacella Alves. Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9916)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA VINTE
E OITO (28) DE FEVEREIRO
Processos Despachados

Pelo Juiz

JUIZO DA 8a. VARA

Ação de exoneração de encargo
Autor: — Raimundo Nascimento

Ré: — Irene Mesquita Nascimento

Despacho: — Junte-se um officio da M. M. Sra. Dra. Corregedora por mim despachado nesta data, e cumpra-se o refe-

rido despacho, a seguir venham-me os autos conclusos.
JUIZ DA 5a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Morbel Ltda., Representações M. e Equipamentos

Réu: — Humberto Rezende
Despacho: — Prossiga-se.

JUIZO DA 3a. VARA

Ação de Despejo

Autor: — Djalma Montenegro Duarte

Réu: — João Pires Barata de Araújo

Despacho: — Atendendo ao requerimento de fls. hei por bem de reconsiderar, em parte, o meu despacho de fls. 25, e, conseqüentemente determino sejam os presentes autos encaminhados à Contadora do Juízo, para que na conta a ser efetuada sejam incluídos os 10% de multa contratual prevista na cláusula 9a. do contrato de fls. 7. Outrossim fica designado o dia 10 de março vindouro, às 11 horas para a purgação da mora, em cartório. Intime-se.

JUIZO DA 3a. VARA**Inventário**

Inventariante: — Maria da Conceição Pereira
Inventariado: — José Bernardino Pereira
Despacho: — N. A. Como requer.

JUIZO DA 5a. VARA**Ação de Nunciação de Obra Nova**

Requerente: — Izaura Dias de Carvalho
Requeridos: — José Antônio dos Santos e sua esposa.
Despacho: — N. A. Cite-se o Réu para cumprir o acórdão cujo termo foi homologado à fls. 17, no prazo de 30 dias.

Processos Entregues**Ao Juiz****JUIZO DA 9a. VARA****Nunciação de obra nova**

Autor: — Antônio Soares de Azevedo
Ré: — Mariza Albuquerque Cativo

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Declaratória**

Requerente — Francisca Guerreiro
Requerida: — Edy Moreira Bastos

Petições Entradas em**Cartório****JUIZO DA 8a. VARA****Justificação**

Requerente: — Graciema Santiago — Juiz Federal.

Auad Beltrão

Despacho: — D. A. Notifique-se o requerente a comparecer perante este Juízo a fim de justificar a sua recusa no prazo de 3 dias.

JUIZO DA 9a. VARA**Ação Executiva**

Autora: — Maria de Nazaré Sousa do Carmo

Ré: — União Fabril Limitada

Despacho: — D. A. Citem se.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação de Despejo**

Autora: — União Beneficente dos Empregados do Hórto Municipal

Réu: — Pedro Alexandre de Magalhães Cavaleiro

Despacho: — D. e Conclusos.

Processos Vindos da Contadora**JUIZO DA 9a. VARA****Ação de Despejo**

Autor: — Albino Morgado Carrasco

Réu: — Lauzir Pereira de Azevedo

(G. — Reg. n. 2161)

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 20.2.69**Processos Iniciados Hoje**

10. Ação executiva — Autor

— Alice Koury Bechara —

Réu — Francisco Gonçalves

Pereira — Juizo da 2a. Vara

— Dr. Stélio Menezes — Des-

pacho — D.A. Cite se. Em ..

14.2.69.

20. Ação executiva — Autor

— Carlos Alberto Martins Bastos — Réu — José Geraldo

Barbosa — Juizo da 7a. Vara

— Dr. Miguel Carneiro. Des-

pacho: D. A. Cite-se. Int. Em

14.2.69.

Belém, 20 de fevereiro de 1969

a) Ana da Mota Lobato

Escrivã

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 169. Expediente do dia 15.9.69.

Na Petição de Arthur Sampaio Carepa — Engº indicado para perito nos autos de A. O. em que é autor Rogério Fernandez Filho e réu A Campanha de Erradicação da Malária, apresentando anexo às respostas dos quesitos que lhe foram apresentados pelo Autor:

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 15.9.69. a) A.

No Ofício n. 2819 do Diretor Regional da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, atendendo ao solicitado no ofício n. 889/69, deste Juizo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 231/69—DRE, do Diretor Geral do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, informando ao solicitado pelo Of. n. 883/69, deste Juizo (Proc. n. 1954):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 764 D/E, do Secretário de Estado de Segurança Pública, comunicando o internamento do apenado Manoel Ferreira Fantoja, no dia 10 do mês em curso no Hospital "Barros Barreto", atendendo à solicitação deste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal pelo Procurador Regional da República dr. Paulo Meira, requerendo anexação da presente petição e do documento que a instrui, ao processo n. 1298:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 853/69—SEFA — Urgente —, do Secretário de Estado de Finanças, prestando informações em atendimento ao ofício n. 886/69, deste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Rubens Pereira Bahia (A.E. Processo n. 1929) nomeando bens à penhora que se constitui em um automóvel Aero Willys ... 2.600. (advg. dr. Armando Pinheiro):

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o processo a que se prende esta petição. Belém, Pará, em 15.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n. 1970

Agravante: Instituto Brasileiro do Café (advg. dr. Lacercio D. Franco)

Agravado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A vista do conteúdo da certidão supra, deixo de admitir o agravo interposto às fls.

Belém, Pará, em 15.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 574/ECT — Diretor Regional — Luthgard Rocha Pereira encaminhando cópia dos autos de inquérito administrativo e presta informação.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício SRRF—D. Adm. n. 651/69 da Secretaria da Receita Federal, informando que até a presente data não foi recebido o referido processo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Francisco Sertão — (advg. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau), que foi citado para responder aos termos de um executivo fiscal (Processo n. 1836).

Despacho: N. A. Prossiga-se. Belém, 15.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1121

Autor A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réu: Angela Batalha Cardoso (advg. dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: Ex positis,

Julgo procedente a denúncia para sujeitar a Ré Angela Batalha Cardoso às consequências de seu ato, considerada como incurso nas sanções punitivas do art. 312, caput, do Código Penal.

Levando em conta: a) os antecedentes da Ré, que é primária (fls. 143/146); b) sua personalidade, caracterizada pela militante inclinação para a prática de atos da mesma natureza, bem como pela decisão decidida posição de culpabilidade outrem pelo seu crime; c) a intensidade do dolo que foi

direto e premeditado; d) os motivos do crime, decorrentes da ambição pelo dinheiro; e) as circunstâncias dos atos, com o emprêgo de diversos meios insidiosos; f) as consequências, como a má repercussão capaz de gerar o descrédito da repartição perante a opinião pública, e assim também, as dificuldades passadas pelos serviços digo servidores lotados em Manaus e Rondônia, que até ao presente momento não receberam o que lhes é devido (fls. 70/72 e 118), fixo apenas base restritiva de liberdade em grau entre o sub-médio e o médio, ou seja, em 6 anos de reclusão, que é a pena definitiva corporal a que fica condenada a ré Angela Batalha Cardoso, desde que não há atenuantes ou agravantes e nem causas de aumento ou diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30-5-66).

Condeno a Ré também, à pena de multa no grau máximo, isto é, em NCr\$ 50,00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. A multa, anteriormente cobrada mediante "Selo Penitenciário", será recolhida sob a classificação orçamentária que lhe for própria, ex-vi do disposto no art. 14, inciso IV, e seu § 1º do Decreto-Lei n. 34, de 18-11-66.

Na forma do que estabelece o art. 67, inciso I, e art. 68, inciso I, do Código Penal, aplico ainda à Ré a pena acessória de perda da função pública de nomeação que exerce.

Custas ex-lege.

Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Expeça-se o competente mandado de prisão. Demorado por excesso de serviço a meu cargo. P.R.I. Belém, 15/9/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1155

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executados: Manoel Pinto da Silva S/A. — Const. Comércio e Indústria (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 15.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Moacyr Pampolina)

Executado: Curtume Gurjão S.A. (adv. dr. Jayme Bentes)

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Curtume Gurjão S.A. a quantia de trinta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros novos e dezessete centavos (NCr\$ 36.119,17), reclamada às fls. acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em ... 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 15 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 1626

Impetrante: Instituto Brasileiro do Café (adv. dr. Laércio D. Franco)

Impetrado: Delegado de Rendas Internas da União (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 15.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1691

Impetrante: Arnóbio Leão Kzan (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Administrativas Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará

Despacho: Nego a segurança requerida por Arnóbio Leão Kzan.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 15 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 9757)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 75 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto número 61.049, de 1967, e, tendo em vista, ainda, a tabela publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24 de dezembro de 1968 e no "Diário Oficial da União" de 31 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de setembro do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 1.365,00).

SECRETARIO DO PRESIDENTE

Aloisio Augusto Lopes Chaves 250,00

ASSISTENTE

Martha Maria Barra Lima * 475,00

AUXILIAR

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 150,00

AJUDANTES

Raimundo Valério de Alencar 130,00

Pedro Mendes da Silva 120,00

Guilherme Martins Pantoja 120,00

Lindolfo Lima de Menezes : 120,00

NCr\$ 1.365,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 9871)

Poder Judiciário

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Argemiro Miranda, como litisconsorte reclamado, a comparecer no dia 15 de outubro próximo, às 16,30 horas, na sede desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, quando será realizada audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ-836/69, em que Raimundo José de Moura reclama Aviso Prévio, Gratificação de Natal (2/12), Férias (2/12 — Lei 5.107), Diferença de Salários e Salários Retidos (2 dias), no total líquido de NCr\$ 170,84, e mais a parcela de Depósito do F.G.T.S., de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) Geraldo Soares Dantas Chef. de Secretaria

(G. Reg. n. 9868)

PROTESTOS DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Farias Figueiredo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Comercial do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500,00), vencida em 10.08.69, por Vv. Ss. Avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Isa Veiga de Miranda
Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3200. Dia ...
20.9.69).

EDITAL

Faço saber por este edital a Alvaro da Costa Lobo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Um mil e seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.600,00), vencida em 23.08.69, por Vv. Ss. Emitida, a favor de José Cardoso da Cunha Coimbra, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Isa Veiga de Miranda
Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3199. Dia ...
20.9.69)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço saber por este edital a José Pereira Filho (Emp. Perpétuo Socorro Ltda.), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Carbrasa — Carroçarias Brasileiras S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil nº 6969, no valor de Setecentos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 722,00), vencida em 30.06.69, por Vv. Ss. aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1969.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa
Júnior

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 3185. Dia ...)

Faço saber por este edital a Associação dos Funcionários Federais do Pará, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Olivetti Industrial S/A, Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as quatro (4) Duplicatas de Contas Mercantis, ns. 24|207-1, 24|207-2, 24|207-3, 24|207-4, no valor de cento e setenta e sete cruzeiros novos cada uma (NCR\$ 177,00), vencidas em 26.04.69, 26.05.69, 26.06.69 e 26.07.69, por Vv. Ss. aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 15 de setembro de 1969

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3184 — Dia ...)

EDITAL

Faço saber por este edital a Wena — Representações Com. e Exportação Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A, para apontamento e protesto, (6) seis por falta de pagamento, (4) quatro por falta de devolução aceite e pagamento, às dez (10) Duplicatas de Contas Mercantis ns. 0026|69, 0025|69, 0024|69, 0023|69, 0031|69, ... 0032|69, 0027|69, 0028|69, ... 0029|69 e 0030|69, no valor total de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 24.494,40), vencimentos vários, por Vv. Ss. seis (6) aceita, quatro (4) não devolvida, não aceita e não paga, a favor de: Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1969

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3183 — Dia ...)

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Maria Cecília Paiva, Pretora da Segunda Pretoria no exercício acumulativo da Primeira Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tomarem conhecimento que por força do mesmo fica citada a firma Tecelagem Santa Tereza S/A na pessoa de seu representante legal, para vir ou mandar receber por pessoa devidamente habilitada, a importan-

cia de NCR\$ 90,00 (Noventa cruzeiros novos), no dia vinte e seis (26) do próximo mês de setembro, às 10 horas, em Cartório, sob pena de ser a referida importância depositada com observância das formalidades legais, ficando a mesma citada para acompanhar a presente ação de consignação que lhe move Diléia Prado Gonçalves, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido, até final e se defender querendo, tudo de acordo com a petição inicial do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Cível da Comarca de Belém", — Diléia Prado Gonçalves, brasileira, casada, doméstica, assistida de seu marido, João Carlos Gouveia Gonçalves, brasileiro, militar, ambos domiciliados e residentes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro por seu procurador (ut instrumento de mandato), infra firmado, expõe a V. Exa., para afinal requerer o seguinte: — A suplicante e seu marido são titulares dos direitos hereditários, decorrentes do espólio de Clotilde Galvão Prado, mãe e sogra, respectivamente de ambos, direitos êses pertinentes ao lote de terreno agrícola designado pelo n. 10 situado na estrada Tavares Bastos, antiga da Barra, conhecida como Urucusal, nesta cidade, medindo 99,00 metros de frente por 148,00 metros de fundos confinando ao norte com terras da antiga Fazenda Val de Cães, ao sul com o igarapé São Joaquim, a leste com o lote de n. 11 de Maria Elvira Valente, a oeste com o lote n. 9, atribuído a Vicente Leal. Pretendendo ceder os direitos que possui sobre o referido imóvel, verificou que existe sobre êle uma hipoteca contraída por sua anterior proprietária, sra. Clotilde Galvão Prado, com a Tecelagem Santa Tereza S.A., com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na ocasião representada por seus diretores, Artur Braga e Hernani Doyle Silva, consoante escritura pública de 6 de maio de 1953, como demonstra a certidão inclusa, fornecida pelo titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Ciente dessa situação, a suplicante esteve na-

que a cidade, procurando localizar a firma em apreço, sem entretanto conseguir seu objetivo, presumindo que a mesma já não mais existe, como também presume que a hipoteca em questão tenha sido paga na época oportuna, sem que, todavia tenha sido efetuado o necessário cancelamento. Diante do exposto, de contrabando é requerendo cabe-lhe citar mencionada firma, Tecelagem Santa Tereza S/A., na pessoa de seus diretores, para virem receber em dia e hora designados por esse Juízo a quantia de noventa mil cruzeiros, padrão monetário da época, por quanto foi hipotecado o referido imóvel, atualmente noventa cruzeiros novos (NCR\$ 90.00) acrescido dos juros que eventualmente deixaram de ser pagos, na forma do artigo 314 do Código de Processo Civil. E como os suplicados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pede-se que a citação se proceda por edital nos termos do inciso I do art. 177 da legislação adjetiva-civil. Solicita finalmente, que na eventualidade do não comparecimento dos suplicados, seja feito o depósito. Protestando pela apresentação de provas se necessário, de tudo o que afirma, além daquelas que junta a este petição, dá a esta o valor de NCR\$ 90.00. — E. Deferimento. Belém, 12 de agosto de 1969. a) pp. João Batista F. Marques. — para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

Maria Cecília Pereira
Pretora da 2a. Pretoria no
exercício acumulativo da 1a.
Pretoria Cível da Capital.
(T. n. 15.400 Reg. n. 3193)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Co-

marca da Capital, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que no dia quinze (15) do mês próximo (OUTUBRO) às (11) horas no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 10a. Vara, irá à público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Fábrica de Móveis Perpétuo Socorro Ltda., na ação executiva que lhe move Importadora de Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., constante de : **TERRENO EDIFICADO** nesta cidade, com um barracão de madeira, sito à Passagem Getúlio Vargas, coletado sob o n. 38, no bairro do Marco, coberto com telhas de barro, onde funciona a fábrica de móveis "Perpétuo Socorro", avaliado em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Antônio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Ary da Mota Silveira**

Juiz de Direito da 10a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. — Reg. n. 3203 — Dia

"JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CIVEL E COMERCIO. COMARCA DE BELEM, ESTADO DO PARÁ"
CITAÇÃO COM (PRAZO DE 30 DIAS)

O doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio, Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem

conhecimento tivessem, expedido nos autos número, 791 de Ação Ordinária em que são partes: Acea Raichel Azulay, requerente, e Moisés Oliveira, requerido, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio, Escrivão Trindade Filho, que atendendo ao que lhe foi requerido por Acea Raichel Azulay, que afirmou estar o réu Moisés Oliveira em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no órgão oficial do Estado e em jornal local, CITA — Moisés Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e con testar nos ... dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém, Acea Raichel Azulay, brasileira, médica, viúva, residente e domiciliada em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 720, edifício da Caixa Econômica Federal do Pará, apartamento n. 1.404 por intermédio do seu procurador (instrumento anexo), ao fim assinado, propõe contra Moisés Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 3 de Maio, n. 866 a presente Ação Ordinária, tendo em vista o seguinte: — A autora, médica de profissão foi chamada a atender a sra. Lila Lea Ferreira de Oliveira, esposa do suplicado, a qual se encontrava gestante, para lhe prestar a necessária assistência nos trabalhos de parto. Já sob a responsabilidade profissional da suplicante, internou-se a paciente no Hospital D. Luis I, onde no dia 09 de maio pp., submeteu-se a uma in-

tervenção cirúrgica (parto cesareano) e a posterior tratamento de Eclampsia. Pelos serviços prestados (cirurgia, visitas, consultas, etc.) emitiu a suplicante recibo no valor de NCR\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros novos), e o qual está absolutamente dentro do usualmente cobrado por serviços desta natureza. Sucede que o suplicado, cobrado já por diversas vezes, se vem furtando, com evasivas, a efetuar o pagamento dos honorários da requerente, que se ve obrigada a promover a presente ação. Nestas circunstâncias, requer a V. Exa., com fundamento no disposto no artigo n. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, dignese mandar citar o Réu para vir responder aos termos da presente ação, contestando-a, se quiser no prazo legal e acompanhando-a em todas as suas fases, sob pena de revelia, sendo afinal reconhecido o direito da Autora, com a condenação do requerido ao pagamento do principal, custas processuais honorários de advogado, arbitrados desde já em 20% do valor da ação, e demais cominações legais. Protesta-se por todo o gênero de provas, especialmente depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, de sua esposa, e de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de documentos etc. Dá-se à causa o valor de NCR\$ 500.00. Belém, 10 de julho de 1969. (a) Manoel Pinto da Silva Júnior. — **DESPACHO.** (fls. 7): — D. e A. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 19.8.69. (a) Ary da Mota Silveira. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subcrevo.

Ary da Mota Silveira — Juiz de Direito da 10a. Vara, respondendo pela 9a. Vara.
(Ext. Reg. n. 3.196 — Dia 20-9-69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM - SABADO, 20 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.418

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 109

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requererão 2a. via os seguintes eleitores; Raimundo Nonato Silveira de Oliveira, Carlos Augusto de Lima Lobato, Waldir Penha Pimentel, Maria Léa Parente Chaves, Adolfo da Silva Vital, Durval Soares, Maria do Carmo Sarmiento de Carvalho, Raimundo Leandro Silvino, Mário Martins de Souza e Orlando de Souza.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

Edital de Transferência s. 110

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requererem transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Baltazar Costa e Antônio Candido Monteiro de Brito.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 9223)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital n. 111.69

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona de acordo com o disposto no art. 71 n. III, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição dos seguintes eleitores, que deverão se apresentar dentro do prazo de dez dias a contar da publicação deste, a defesa que tiverem: Antônia Garcia de Souza, Antônia Paula Lôbo, Antônia Costa Vasconcelos, Agostinha Martins Alves, Alice Baltazar Pinho Osório, Antônia de Fátima Gomes Barbosa, Antônia Serra de Sena, Alirio Antônio Saraiva de Sousa, Anacleto Santana Gomes, Aladim Raiol da Conceição, Armando Rodrigues, Adabercina Gama e Gama, Aida Gomes da Costa, Argemira de Sena Santana, Amandio Sousa, Arlete Passarinho Pauxis, Alda Gomes de Moraes, Alzira dos Santos Wariss, Ana Figueiredo Tavares, Ana Maria Barbosa Gomes, Aluizio Gama e Gama, Bechara Rossy Neto, Cleonila Almeida Machado, Clarisse Corrêa Lobato, Carolina Pereira Cunha Kalate, Clotilde Rodrigues Lima, Cláudio Coêlho de Lima, Celecina Silva Santos, Catarina Araújo Loureiro, Clélia Clivia de Queiroz Lobato, Carlos Humberto de Miranda, Carlos Manoel de Jesus, Carlos dos Santos Dias, Cláudio Ribamar,

Doralice da Silva Jerônimo, Dolores Garcia Gomes, Dalila Barata de Teles, Diogo de Souza Matos, Deolinda Barros Sampaio, Davi Andrade Costa, Domingas Vaz Pinto, Domingos Machado Pereira, Elzamo Brz Lima, Eunice de Souza Botelho, Efigenia da Silva Lima, Elizabeth Tezozinha de Lima Araújo, Eunice Rocha Martins, Eunice Anunciação Azevedo Nunes, Eloi Oliveira Monteiro, Emidio do Rosário, Emídio do Espírito Santo, Eduardo Antônio de Sousa, Ernestina Miranda Chaves, Ernesto Gondim Leitão, Ernesto Machado, Elias Jorge dos Santos, Elmiro dos Santos Ramos, Eliana Moraes de Castro, Fructuoso Cristino Pereira, Francisca Lídia Furtado, Francisca Nunes da Silva, Francisca de Lima Corrêa, Florentina Gomes do Rosário, Francisco de Castro Pantoja, Feliciano Mota da Fonseca, Gaspar Moraes de Araújo, Guilherme Eduardo Ferreira Studart, Gumercindo Oliveira Pantoja, Hermenegildo Silva dos Santos, Ivete Soares Coelho, Iolanda Marçal Tenório, Ione Selma Homci da Costa, Ivonice Raymunda Lopes da Silva, Iracema Augusta de Sá, Izaulina Pureza de Castro, Ilamar Pereira Dias, José Elias Chen Casseb, Leonor de Almeida Castro, Marcos Monteiro Belicha, Naçib Ferreira Jordy, Orlandina dos Santos Fernandes, Pureza Pinto dos

Santos, Quilino Rodrigues Bessa, Regina Marta Homci da Costa, Rubio Santana Ferreira, Raimundo Lima da Silva Mota, Sandra Coêlho de Sousa Pessoa, Waldomira Leocádia Rodrigues dos Santos, Walter da Silva Novais, Walker Afonso Torres Cuoco, Waldomira Leocádia Rodrigues dos Santos, Zaira Lopes Dacier Lobato, Zelio Vilmar Araújo.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, do Pará, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969)

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 9308)

Edital 114a. de 2a. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requererem 2a. via os seguintes eleitores: Maria de Jesus Oliveira Guimarães, George Henry Pickrell, Fabiano Abreu Neves, Antônia Ramos Cin'ra, Ruy Agostinho Otoni Vieira, Francisco Alves da Silva, Antônio Vilhena dos Santos, Rosa Eli Quintella de Oliveira, Raimundo Orlando Rocha.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 9174)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.729

ACÓRDÃO N. 7.241

(Processo n. 13.230)

Requerente: — Senhor Solerno Moreira, Diretor do Instituto Lauro Sodré

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Solerno Moreira, Diretor do Instituto Lauro Sodré, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas desse Educandário, na importância de NCr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Secretaria de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesa de Custeio — Material de consumo — Combustível e Lubrificantes, referente ao Duodécimo do mês de fevereiro de 1967, de acordo com a Lei n. 3799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Solerno Moreira, Diretor do Instituto Lauro Sodré, em 1967, relativamente a importância de ..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NCr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos), referente ao duodécimo do mês de fevereiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Néssima Simão Tuma

(Auditora convocada para completar o quorum Art. 15 — Seção I — Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3726)

ACÓRDÃO N. 7.242

(Processo n. 14.790)

Requerente: — Dra. Maria Stella Soares de Brito, Diretor-Presidente da Fundação Bem-Estar Social do Pará, em 1967.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a dra. Maria Stella Soares de Brito, Diretor-Presidente da Fundação Bem-Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a

prestação de contas da referida Fundação, na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, auxílio concedido pela lei número 3853, de 30.3.67 e dec. número 5715, de 4.10.67 — Crédito Especial e destinado a sua instalação e funcionamento inicial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Julzes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas em favor da dra. Maria Stella Soares de Brito, Diretor-Presidente da Fundação Bem-Estar Social do Pará, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" na pessoa da referida Senhora, relativamente a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos). Crédito Especial recebido no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3727)

PORTARIA N. 1271 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, do sr. Anlyd Sério França, Contador deste Tribunal, marcadas pela Portaria número 1.145, de .. 03.01.69, de 1º a 30.08 para 1º a 30.10.1969.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9600)